



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

LEI Nº 5.451, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a criação do “Programa de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Coletivo do Município de Mauá”, e dá outras providências.

Projeto de Lei 138/2018 – autoria do Vereador **Roberto Rivelino Ferraz**

Vereador **VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá, aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o "Programa de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Coletivo do Município de Mauá".

Parágrafo único. O programa de que trata o "caput" tem os seguintes objetivos:

I - chamar a atenção da população em geral para o alto número de casos de assédio sexual nos veículos do transporte coletivo;

II - coibir o assédio sexual nos veículos do transporte coletivo; e

III - criar campanhas educativas para estimular denúncias de assédio sexual por parte da vítima e conscientizar a população e a tripulação dos veículos do transporte coletivo sobre a importância do tema.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se assédio sexual todo o comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Art. 3º As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo por ônibus no município deverão:

I - criar uma ouvidoria, no sistema de transporte público, para receber denúncias de assédio sexual e encaminhá-las à autoridade policial competente, podendo, para tanto, se utilizar de telefone, serviços de mensagens e outros meios eletrônicos disponíveis na internet; com ampla divulgação, nos ônibus e espaços públicos, sobre o referido canal de denúncia, resguardando-se o direito ao anonimato;

✓